



SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 233

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei	Pág. 001
Termo Aditivo	Pág. 009

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

JOAO FELIPE MENDES DANTAS

CPF: 02933741393

/C=BR/ST=PI/L=Sao Joao da Varjota/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital
PF A1/OU=Videoconferencia/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=JOAO FELIPE MENDES DANTAS:02933741393
2025-12-29T13:30:55-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 274/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito do Município de São João da Varjota/PI, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 2º O pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento, que visa a estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população, será destinado aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e aos profissionais que realizam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos respectivos componentes para cumprimento dos indicadores em avaliação quadrimestral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divisão do componente de Vínculo e Acompanhamento dar-se-á em percentual do valor destinado ao Município, conforme disposto no Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinando-se parte desse percentual à manutenção dos serviços, conforme detalhamento constante na tabela anexa a esta Lei. Quando o percentual não for exato, será adotado o valor aproximado, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 3º O pagamento do componente de Qualidade, que visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados as respectivas equipes descritas no Art. 1º que contribuam diretamente para a avaliação quadrimestral da Qualidade com produção registrada no Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no anexo V da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º A divisão do componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade de equipe, conforme o anexo III da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 com um percentual destinado a manutenção dos serviços com detalhamento na tabela em anexo a essa Lei.

§2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integralmente aos profissionais.

Art. 4º O pagamento aos profissionais estará condicionado ao recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme classificação em ótimo, bom, suficiente ou regular com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 5º A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 se iniciará por meio das seguintes etapas:

- I. O incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento será transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e
- II. O incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º O profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade e Componente de Vínculo e Acompanhamento, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

- I. Licença médica por tempo indeterminado;
- II. Licença maternidade;
- III. Atestado para todas as situações iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- IV. Acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias;
- V. Desvio de função e/ou cargo;
- VI. Faltas injustificadas iguais ou superiores a 05 dias;

Art. 7º A Coordenação da Atenção Primária e as Coordenações das equipes eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro dedução de 25% do componente de Qualidade, no mês vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá ter ponto eletrônico ou lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceito assinaturas posteriores.

Art. 8º O conjunto de indicadores dos referidos componentes deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e eMulti para o adequado comprimento das metas.

Art. 9º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos dos componentes desta lei ocorrerão de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 11º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º O Pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de novembro de 2025.

São João da Varjota-PI, 26 de dezembro de 2025

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO I**PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E
ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL EQUIPE**

PERCENTUAL DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PERCENTUAL DESTINADO PARA OS PROFISSIONAIS		
NOTA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Regular	R\$ 2.000,00	50%
Suficiente	R\$ 4.000,00	50%
Bom	R\$ 6.000,00	50%
Ótimo	R\$ 8.000,00	50%

Anexo da Portaria Nº GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024**PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E
ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
11	Agente Comunitário de Saúde	80,67%
02	Digitadores	16,67%
01	Recepcionista	2,66%

Anexo da Portaria Nº GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO II

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PERCENTUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
NOTA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Regular	R\$ 2.000,00	50%
Suficiente	R\$ 4.000,00	50%
Bom	R\$ 6.000,00	50%
Ótimo	R\$ 8.000,00	50%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
02	Médicos	13,34
02	Enfermeiros	33,35
16	Técnicas de Enfermagem	38,66
01	Coordenadora da APS	13,34

PROFISSIONAIS INTEGRANDES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

PERCENTUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
NOTA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Regular	R\$ 612,25	50%
Suficiente	R\$ 1.224,50	50%
Bom	R\$ 1.836,75	50%
Ótimo	R\$ 2.449,00	50%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
02	Cirurgiões Dentistas	87,12%
02	Auxiliar e/ou Técnico de SB	12,88%

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI

PERCENTUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
NOTA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Regular	R\$ 750,00	57,78%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Suficiente	R\$ 1.500,00	57,78%
Bom	R\$ 2.250,00	57,78%
Ótimo	R\$ 3.000,00	57,78%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
01	Fisioterapeuta	15,38%
01	Médico veterinário	15,38%
01	Psicólogo	15,38%
01	Coordenador da Emulti	23,10%
01	Farmacêutico	15,38%
01	Nutricionista	15,38%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO III**COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF**

COMPONENTE DE VÍNCULO	PERCENTUAL
Manutenção	50%
Profissionais	50%
TOTAL	100%

COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

COMPONENTE DE VÍNCULO	PERCENTUAL
Manutenção	50%
Profissionais	50%
TOTAL	100%

**COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF;
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI**

COMPONENTE DE QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	42,22
Profissionais	57,78
TOTAL	100%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO IV

TABELA DE DESEMPENHO DAS EQUIPES

Categoria Profissional	Meta Mensal de Atendimentos	Indicador de Desempenho	Critério de Avaliação
Médico	200 consultas/mês	100% das metas mensais alcançadas	Número total de consultas realizadas no período de referência
Enfermeiro	180 atendimentos/mês	100% das metas mensais alcançadas	Quantitativo de atendimentos registrados em prontuário e relatórios da unidade
Profissionais da Equipe Multiprofissional (EMULTI)	90 atendimentos/mês	100% das metas mensais alcançadas	Relatórios de atendimentos multiprofissionais realizados
Dentista	90 atendimentos/mês	100% das metas mensais alcançadas	Produção e relatórios consolidados da ESB
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Mínimo de 95% das visitas domiciliares aos cidadãos cadastrados na área	95% de cobertura mínima garantida	Número de visitas domiciliares registradas no e-SUS APS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 002/2024**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.**CONTRATADA:** DL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 20.160.916/0001-16.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2025 a 31/12/2026.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF2B995F2A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025-CPL****MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 009/2025**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de gestão de atenção básica, captação de recursos e acompanhamento de programas pertinentes a atenção básica, conforme diretrizes do SUS, para o município de São João da Varjota-PI.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.**CONTRATADA:** W & C SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 41.582.177/0001-20.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2025 a 31/12/2026.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.